

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2024

Processo nº 24/4000-0000062-7

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** torna público que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, e pelo Regulamento Interno de Licitações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DA PUBLICAÇÃO: 19 de março de 2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00min do dia 10 de abril de 2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h01min do dia 10 de abril de 2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h10min do dia 10 de abril de 2024

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: licita@badesul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2024
Processo nº 24/4000-0000062-7

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação, pelo **menor preço global mensal**, de serviços de empresa especializada em telefonia móvel pessoal.
- 1.2 A Contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital).

2 DO EDITAL

- 2.1 O Edital poderá ser obtido no site www.pregaobanrisul.com.br ou no site www.badesul.com.br.
- 2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar desta licitação empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 3.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
- 3.2.2 suspensa pelo Badesul;
- 3.2.3 declarada inidônea Por órgão ou entidade da Administração Pública;
- 3.2.4 inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;
- 3.2.5 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.6 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.7 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que

deram ensejo à sanção;

3.2.8 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.9 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3 Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.

3.4 cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e com objeto compatível.

3.5 em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

3.6 Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, empregado público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação.

3.6.1 Para fins do disposto no item anterior, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.7 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

3.8 Aplica-se a vedação prevista no item 3.3, também:

3.8.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.8.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.8.3 dirigente do Badesul;

3.8.4 empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.8.5 autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.

3.8.6 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.

3.9 É vedada a participação sob forma de consórcio;

3.10 É vedada a subcontratação.

- 3.11 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;
- 3.12 O não atendimento ao item anterior ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa;
- 3.13 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.14 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, nos termos do item do credenciamento, e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico;
- 3.15 A informação de dados para acesso à sessão do pregão deve ser feita na página inicial do site www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br;
- 3.16 A simples participação neste Pregão implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 4.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 4.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que

esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de MENOR PREÇO apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.5 No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

4.6 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

4.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

4.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

4.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC;

5.2 O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC;

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

5.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade

exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC ou ao BADESUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso;

5.6 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

5.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.8 No caso de ser permitida a participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

6 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 **Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente para o e-mail: licita@badesul.com.br.**

6.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e enviadas **exclusivamente para o e-mail: licita@badesul.com.br**, devendo as impugnações estar assinadas pelo representante legal da empresa.

6.3 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.4 O licitante que apresentar impugnação deverá enviar suas razões fundamentadas ao pregoeiro exclusivamente pelo e-mail **licita@badesul.com.br**, que responderá e submeterá à aprovação da Autoridade Competente.

6.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

6.6 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.7 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:

7.1.1 Descrição detalhada do objeto da licitação;

7.1.2 Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, com indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local indicado pelo Edital;

7.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

7.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.5 As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nas mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.6 As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

7.7 O licitante poderá apresentar proposta, somente para o(s) Lote(s) que efetivamente demonstrar interesse;

7.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas; que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

7.9 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

7.10 que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.11 que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 12.462/2011 e Lei Estadual nº13.191/2009 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

7.12 As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

7.13 Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.14 Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.15 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.16 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.17 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.18 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.19 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à

eficiência na execução do objeto da licitação.

7.20 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.21 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.22 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e a Lei 13.303/2016;

7.23 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.23.1 Contenham vícios insanáveis;

7.23.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.23.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.23.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.23.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BADESUL;

7.23.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.24 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

7.25 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico.

8 DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e

atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6 No caso de desconexão do licitante, ele deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Edital.

10.2 **Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.**

10.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

10.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

10.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da

fase de lances.

10.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

10.9 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

10.11 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

10.12 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de 1% (um por cento).

10.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

10.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.15 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.16 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto neste Edital no item da participação de microempresas e de empresas de pequeno porte, se for o caso.

11 DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, acompanhada do Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços, quando for o caso, por meio eletrônico – www.pregaobanrisul.com.br.

12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

12.6.1 Contenham vícios insanáveis;

12.6.2 Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

12.6.3 Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos;

12.6.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação com o licitante na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, salvo se adotado o orçamento sigiloso, situação na qual será revogada a licitação;

12.6.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

12.6.6 Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

12.6.7 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento

convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.7 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, obedecendo-se a ordem de classificação.

12.8 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.9 A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.10 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

12.11 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.11.1 Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

12.11.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.11.3 Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

12.11.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.11.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

12.11.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.11.7 Estudos setoriais;

12.11.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.11.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para atendimento do objeto da licitação;

12.11.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.12 Será considerada inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.13 Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o MENOR PREÇO, considerando previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.14 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.15 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

13 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante;

13.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta;

13.3 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

13.4 Será declarado vencedor, o licitante que atender as exigências deste Instrumento e que for detentor do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

14 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 Para fins de habilitação, após o aceite definitivo da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar exclusivamente via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1(uma) hora, depois de encerrada a disputa, os documentos abaixo elencados, caso não seja possível verificar pela internet a autenticidade de

algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar por meio do encaminhamento de documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do pregão, conforme item 14.2.

14.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

14.1.1.1 Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;

14.1.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.1.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

14.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

14.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

14.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

14.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

14.1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

14.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.1.2.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede da contratada, no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.1.3 **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

14.1.3.1 **Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.** ou a sua substituição pelo Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo IV deste Edital),

14.1.3.2 É dispensada a exigência do item 14.1.3.1 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil – Lei nº 10.406/02;

14.1.3.3 O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 3º da Lei estadual nº 13.706/2011.

14.1.3.4 Certidão negativa de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

14.1.4 **Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

14.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja

fornecendo serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência.

14.2.1.1 A contratada deverá apresentar autorização da ANATEL para operar com Serviço Móvel Pessoal – SMP conforme Regulamento sobre Exploração de SMP por meio de Rede Virtual (RRV – SMP) – aprovado pela Resolução nº 550/2010 da ANATEL - e suas alterações ou regulamentos que vierem a substituir.

14.2.2 **Demais Documentos**

14.2.2.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o modelo anexo, assinada sob pena de inabilitação;

14.2.2.2 Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

14.2.2.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

14.2.3 Os itens 14.1.1(Documentos Relativos à Habilitação Jurídica); 14.1.2(Documentos Relativos à Regularidade Fiscal) e 14.1.3(Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira) podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.

14.2.3.1 Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

14.3 A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento via chat em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

14.4 A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser enviada para o protocolo do BADESUL, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data que for divulgado o resultado da habilitação em sessão eletrônica, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00XX/20XX
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ OU EQUIVALENTE

14.5 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 14.1.2 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal), exceto subitens 14.1.2.1 e 14.1.2.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

14.6 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

14.7 Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a *sites* oficiais, o licitante será convocado pelo chat a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.8 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

14.8.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, desde que obedecidos os critérios contidos nos itens 21.5 ao 21.8 das disposições gerais;

14.8.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente que tenha apresentado lance mais vantajoso, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14.9 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa.

14.10 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14.11 Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

14.12 Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo CFE (certificado de fornecedor do estado), terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

15 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

16 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

16.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, será realizado sorteio para que se identifique aquela que será classificada em primeiro lugar.

16.2 O sorteio será transmitido via online por intermédio do aplicativo teams da Microsoft.

16.3 O licitante interessado em assistir a transmissão deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico licita@badesul.com.br, informando o nome do representante e o seu e-mail.

16.4 Caso algum licitante queira assistir ao sorteio de forma presencial deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico licita@badesul.com.br com no mínimo um dia de antecedência.

16.5 O sorteio será acompanhado por representante da auditoria interna.

17 DOS RECURSOS

17.1 Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-

lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo;

17.2 O recurso terá efeito suspensivo.

17.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

17.4 A petição de recurso dirigida à Autoridade Administrativa deverá ser fundamentada e enviada eletronicamente;

17.5 Não serão aceitos recursos encaminhados fora do sistema eletrônico;

17.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

17.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Administrativa homologará o resultado da licitação;

17.8 Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

18 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

18.2 Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

19 DO TERMO DE CONTRATO

19.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 dias, após formalmente convocado, para a assinatura do contrato.

19.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.3 O prazo acima previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por

solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.4 O prazo de vigência do contrato será o previsto no contrato, e quando este for dispensado no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

19.5 O local de entrega será previsto no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

19.6 Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

19.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, conforme artigo 75, § 2º inciso I, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.8 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, conforme artigo 75, § 2º inciso II, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e neste Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

20.1.1 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

20.1.2 deixar de entregar a documentação exigida no edital;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 não mantiver a proposta;

20.1.5 cometer fraude fiscal;

20.1.6 comportar-se de modo inidôneo.

20.1.6.1 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337- M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

(Código Penal).

20.2 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 20.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 multa:

20.3.1.1 até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fê;

20.3.1.2 até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

20.3.1.3 até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

20.3.1.4 até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

20.4 impedimento de licitar e de contratar com o Badesul, pelo prazo de **até 2 (dois) anos** em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

20.4.1 por até **3 (três) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fê;

20.4.2 por até **6 (seis) meses**, o licitante que, por dolo ou má-fê, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fê, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

20.4.3 Por até **1 (um) ano**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preço ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

20.4.4 Por até **2 (dois) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

- 20.5 As penalidades previstas nos incisos 20.4.1 e 20.4.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 20.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 20.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9 As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 20.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na da Minuta de Contrato.
- 20.11 A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;
- 21.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 21.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5 **Nos termos do acórdão 1.211/2021 e 2.443/2021 do TCU, o**

prazo para inserção de proposta poderá ser prorrogado uma única vez pelo prazo de 30 minutos e o prazo de inserção para outros documentos de habilitação exigíveis poderá ser prorrogado igualmente uma única vez pelo prazo de 60 minutos.

21.6 A hipótese do parágrafo anterior refere-se à complementação de documento ausente ou a substituição de documento incorreto.

21.7 Na ausência da totalidade da documentação no sistema, o prazo não será prorrogado, estando o licitante sujeito a desclassificação e/ou inabilitação.

21.8 Nos termos do acórdão 2.443/2021 do TCU, após a sessão do pregão poderão ser realizadas diligências para fins de esclarecimento e complementação da documentação apresentada na fase de habilitação desde que o documento faltante comprove situação fática prévia.

21.9 O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, para visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas;

21.10 Caso seja necessária a diligência do Pregoeiro para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias;

21.11 É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

21.12 É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

21.13 A Administração do BADESUL poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes;

21.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e disposições supletivas, se couberem, desde que não venham a conflitar com a referida legislação;

21.15 Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo

fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;

21.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e desde que não comprometa o interesse do BADESUL, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

21.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL e a segurança da contratação;

21.18 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 13.303/2016, sobre o valor inicial do contrato;

21.19 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, através do e-mail: licita@badesul.com.br;

21.20 Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação pelo e-mail: licita@badesul.com.br;

21.21 Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame, serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no “site” www.pregaobanrisul.com.br.

21.22 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

21.23 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

21.24 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

21.25 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.26 O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

21.27 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.28 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

21.29 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.30 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

22 DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

23 DOS ANEXOS

23.1 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DO OBJETO

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (A SER PREENCHIDA PELO LICITANTE VENCEDOR)

ANEXO IV - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA LICITANTE

ANEXO V - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Porto Alegre, 19 de março de 2024.

Visto Jurídico

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor-Jurídico.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2024

Processo nº 24/4000-0000062-7

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada em telefonia móvel pessoal.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O BADESUL tem forte necessidade de comunicação interna e externa, tendo no atendimento pessoal aos clientes um dos destaques indicados tanto pelo público interno como externo no planejamento estratégico.

2.2. O contrato atual, firmado com a Cozani, nº 006/2018, encerra-se em 02/03/2024.

2.3. Após a pandemia percebeu-se a necessidade dos clientes de terem um acesso mais digital ao andamento de seus projetos, isso aliado ao fato da implantação do teletrabalho motiva a contratação de uma solução de telefonia Móvel com mais aparelhos.

2.4. Em acordo coletivo de teletrabalho assinado em 2023 ficou firmado que os funcionários do BADESUL não deveriam utilizar mais seus aparelhos pessoais para trabalho, o que demandará maior número de aparelhos a serem contratados.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Por se tratar de serviço sem mão de obra exclusiva, será prestado de forma remota, ressalvados os casos em que for necessária a presença eventual da contratada na sede do BADESUL, o que ocorrerá de forma excepcional e mediante prévia justificativa da área técnica.

3.2. Os aparelhos serão entregues no BADESUL, na rua Gen. Andrade Neves 175, 11º andar – Assessoria de Administração.

4. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

4.1. Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que

apresentarem valor mensal superior a **R\$ 9.898,50 (nove mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, composto por:

| ITEM | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--|------------|----------------|---------------------|-----------------------|
| 1) Serviço de telefonia móvel pessoal com pacote de dados e Smartphone em comodato | 80 | R\$ 120,00 | R\$ 9.600,00 | R\$ 115.200,00 |
| 2) Serviço de telefonia móvel pessoal com pacote de dados (SIM Avulso) | 15 | R\$ 19,90 | R\$ 298,50 | R\$ 3.582,00 |
| TOTAL | | | R\$ 9.898,50 | R\$ 118.782,00 |

4.2. O valor anual para o serviço do **Item 1** deverá perfazer em torno de 96,98% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

4.3. O valor anual para o serviço do **Item 2** deverá perfazer em torno de 3,02% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

4.4. Para fins de contratação, depois de apurado o valor anual global, serão calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às proporções acima definidas, sobre o valor total global anual, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência.

6.2. A contratada deverá apresentar autorização da ANATEL para operar com Serviço Móvel Pessoal – SMP conforme Regulamento sobre Exploração de SMP por meio de Rede Virtual (RRV – SMP) – aprovado pela Resolução n^a 550/2010 da ANATEL - e suas alterações ou regulamentos que vierem a substituir;

7. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

7.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2024

Processo nº 24/4000-0000062-7

**ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS**

| | | | | |
|--|---------------|-------------------------|---------------------|--------------------------|
| Senhores: | | | | |
| Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do presente Pregão, acatando todas as características e exigências constantes no edital e conforme abaixo. | | | | |
| Empresa: | | | | |
| CNPJ/MF: | | | | |
| Endereço: | | | | |
| Contato: | | | Telefones: | |
| E-mail: | | | Fax: | |
| Nome de quem assina o contrato: | | | | |
| RG: | | Órgão Expedidor: | | Cargo na Empresa: |
| Estado Civil | | | Profissão | |
| ITEM | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 1) Serviço de telefonia móvel pessoal com pacote de dados e Smartphone em comodato | 80 | | | |

| | | | | |
|--|----|--|--|--|
| 2) Serviço de telefonia móvel pessoal com pacote de dados (SIM Avulso) | 15 | | | |
| TOTAL | | | | |
| Proposta válida até: _____ | | | | |
| <p style="text-align: right;">..... de de 2024.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do dirigente da empresa</p> <p style="text-align: center;">Nome do dirigente da empresa</p> | | | | |

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2024

Processo nº 24/4000-0000062-7

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1

| QUADRO RESUMO DO CONTRATO | | | | |
|--|-------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|
| ITEM | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 1) Serviço de telefonia móvel pessoal com pacote de dados e Smartphone em comodato | 80 | | | |
| 2) Serviço de telefonia móvel pessoal com pacote de dados (SIM Avulso) | 15 | | | |
| TOTAL | | | | |

| I | Mobilização (4)² | % | Valor (R\$) |
|----------|------------------------------------|----------|--------------------|
| A | | | |
| B | | | |

Custo por Unidade de medida – tipos e quantidades

¹ Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação

² Nota (4): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

| I | Tributos (especificar) | % | Valor Mensal |
|----------|-------------------------------|----------|---------------------|
| A | | | |
| B | | | |
| C | | | |

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2024

Processo nº 24/4000-0000062-7

ANEXO IV

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA

| | | | | | | | | |
|---|---------------------------------|----------------------------------|-----------------------|--|---|------|------|----|
|  GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO N° 36.601, de 10-04-96. | J | IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | | | | |
| | NÚMERO | | | | FOLHA | | | |
| ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF | | | | | | | | |
| A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE | | | | | | | | |
| CÓDIGO | NOME DO LICITADOR | | | NÚMERO | MODALID. | DATA | | |
| B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE | | | | | | | | |
| CGC/MF: | | | | ATIVIDADE PRINCIPAL | CNAE | SE | | |
| FIRMA/RAZÃO SOCIAL: | | | CNJ | | CGC/TE | | | |
| ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) | | | | NÚMERO | CONJ. | CEP | | |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL | | | | | TELEFONE | | | |
| BALANÇO APRESENTADO PERÍODO: | | | DATA DO BALANÇO ANUAL | Nº LIVRO DIÁRIO | Nº DO RJC | | | |
| C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE | | | | | | | | |
| NOME: | | | CP | Nº DO REGISTRO NO CRC | TELEFONE | | | |
| ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.) | | | | NÚMERO | CONJ. | CEP | | |
| D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA | | | | | | | | |
| NOME: | | | | | Nº DO REGISTRO NO CRC | | | |
| E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO | | | | | | | | |
| CONTAS | | | Em R\$ Mil | F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE | | | | |
| | | | | ÍNDICE | VALOR | NOTA | PESO | NP |
| 1 | ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA) | | | 1 | LIQUIDEZ CORRENTE | | | |
| 2 | PASSIVO CIRCULANTE (PC) | | | | | | | |
| 3 | ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | | | 2 | LIQUIDEZ GERAL | | | |
| 4 | PC + PASSIVO A LONGO PRAZO | | | | | | | |
| 5 | ATIVO PERMANENTE | | | 3 | GRAU DE IMOBILIZAÇÃO | | | |
| 6 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO | | | | | | | |
| 7 | PASSIVO CIRCULANTE | | | 4 | ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO | | | |
| 8 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO | | | | | | | |
| 9 | PC + PASSIVO A LONGO PRAZO | | | 5 | ENDIVIDAMENTO GERAL | | | |
| 10 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO | | | | | | | |
| 11 | DESPESA ANTECIPADA | | | NF | NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = à NP | | | |

| | | | | |
|--|---|--------------------------------------|----------|----------------------|
| | | | R | |
| 12 | RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS | | | |
| 13 | CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO | | G | RESULTADO DA ANÁLISE |
| 14 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | |
| 15 | CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso) | | | |
| | | | | |
| H | IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO | | | |
| NOME: | | | | MATRÍCULA |
| | | | | |
| I | DECLARAÇÃO E ASSINATURAS | | | |
| O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados. | | | | |
| LICITANTE | | CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE | | LICITADOR |
| DATA: | | DATA: | | DATA: |

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2024

Processo nº 24/4000-0000062-7

ANEXO V

| |
|---|
| <p align="center">MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Modelo)</p> |
|---|

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827
2. , do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a) [órgão/entidade] para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;
 - c) prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas

judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a) [órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2024

Processo nº 24/4000-0000062-7

ANEXO VI

MODELO

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2024**Processo nº 24/4000-0000062-7****ANEXO VII****MODELO****DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.

DECLARA, para fins do disposto no artigo 8º do Decreto Estadual 48.705/2011, que esta pessoa jurídica não tem administrador, proprietário ou sócio com poder de direção que seja familiar de empregado público que exerça cargo em comissão, ou ainda familiar de contratado que preste serviço ou desenvolva projeto no Badesul, ou, ainda, que tenha em seu quadro de empregados familiar dos referidos agentes em qualquer relação com o Badesul, seja por contrato de terceirizado, contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens ou, ainda, convênios e os instrumentos equivalentes.

DECLARA que esta pessoa jurídica está ciente do disposto no Decreto Estadual 48.705/2011, não se enquadrando nas hipóteses ali previstas, sob as penas da lei.

.....

(data)

.....

(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2024

Processo nº 24/4000-0000062-7

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por (...), doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

XXX, sede na ..., s/nº, em ..., inscrita no CNPJ-MF sob nº..., representada neste ato por (...), doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 24/4000-0000062-7, Pregão Eletrônico nº 0004/2024, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de empresa especializada em telefonia móvel pessoal.
- 1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.
- 1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Prestação de Serviço de telefonia móvel celular por meio do Serviço Móvel Pessoal - SMP – com fornecimento de CHIP (cartão SIM) e fornecimento de aparelhos em comodato conforme condições – quantidades – características e demais exigências descritas.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Regulamento:
 - 3.1.1. A contratada deverá possuir autorização da ANATEL para operar com Serviço Móvel Pessoal – SMP conforme Regulamento sobre Exploração de SMP por meio de Rede Virtual (RRV – SMP) – aprovado pela Resolução nº 550/2010 da ANATEL - e suas alterações ou regulamentos que vierem a substituir;
 - 3.1.2. Para o Serviço Móvel Pessoal - os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL – em especial – O Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ – SMP (Anexo a Resolução nº 717/2019) e suas alterações.
- 3.2. Prestação de Serviço Móvel Pessoal:
 - 3.2.1. A prestação do serviço de voz e dados se dará com fornecimento de cartão SIM (chip) compatível com a tecnologia 5G mais atual fornecida pela contratada, bem como com as tecnologias compatíveis com 4G, 3G e 2G disponíveis, para ativação de Estação Móvel, na modalidade Pós-Pago, com fornecimento de equipamentos em comodato (aparelho tipo smartphone; serviço de gestão online para conta/fatura e demais condições estabelecidas neste documento;
 - 3.2.1.1. O serviço de voz deve abranger:
 - 3.2.1.1.1. Realização de ligações por voz ilimitadas para fixo e celular para qualquer operadora, sendo ligações locais, dentro do Estado e para todo o território nacional;
 - 3.2.1.1.2. Recebimento de ligações a cobrar por voz ilimitada de fixo e celular

– de qualquer operadora, sendo locais, dentro do Estado e para todo o território nacional;

3.2.1.1.3. Receber ou realizar ligações por voz em roaming nacional, ou deslocamento. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática – sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento - em todo o território nacional;

3.2.1.1.4. A empresa contratada deverá prestar - também - o serviço de ligações internacionais que eventualmente ocorram de acordo com os preços das tarifas vigentes homologadas pela ANATEL em seus respectivos Planos Básicos de Longa Distância Internacional. Optando a licitante por subcontratar o tráfego de longa distância internacional gerado - com o uso do código de seleção de prestação da subcontratada (CSP) – sendo que os planos homologados serão os da empresa subcontratada.

3.2.1.1.5. Serviços de mensagens nacionais a serem incluídos na franquia limitados a:

3.2.1.1.5.1. Envio de mensagens de SMS para qualquer destino na quantidade mínima de 1.000 SMS por mês e por linha;

3.2.1.1.5.2. Realização de 1.000 acessos a caixa postal por mês.

3.2.2. Os serviços de dados devem abranger (além dos itens 3.2 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**)

3.2.2.1. Tráfego de dados (CVX) por pacotes em pares celulares;

3.2.2.2. Plano único: 25GB (vinte e cinco gigabytes) de internet. Extrapolando este limite, admite-se a redução da velocidade sem a interrupção dos serviços conforme item 3.5.9 deste contrato.

3.2.3. Para cada plano descrito nos subitens do item 3.2.2.1 acima, deverá ser disponibilizada franquia adicional de dados de igual valor para utilização exclusiva no aplicativo Microsoft Teams mobile, ferramenta de produtividade e colaboração oficial do BADESUL.

3.2.3.1. As licenças dos aplicativos do item 3.2.3 são de competência do BADESUL.

3.3. Cobertura:

3.3.1. Fornecimento de Telefonia Móvel que abranja no mínimo 75% dos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS), com no mínimo de 70% da área urbana de cada um destes municípios;

3.3.2. A contratante poderá solicitar a habilitação dos serviços – além do mencionado no item anterior em qualquer outro município no território nacional onde a operadora vencedora tenha ou venha a ter cobertura;

3.3.3. A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato de roaming com outras operadoras, este sem custo adicional para a contratante;

3.3.4. A proponente deverá entregar junto a proposta – relação dos municípios

do Estado do Rio Grande do Sul que possuam cobertura dos serviços ofertados com o respectivo índice de abrangência de cobertura do estado;

3.3.5. Para fins de atendimento integral das obrigações assumidas pela contratada – será permitido o consórcio de empresas ou a subcontratação parcial dos serviços de STFC LD (Serviço Telefônico Fixo Comutado – Modalidade Longa distância) pela operadora de SMP (Serviço Móvel Pessoal) – conforme os acordos realizados por essa para as chamadas de longa distância – bem como – nos casos de roaming – de modo que uma mesma operadora possa atender a todo o objeto a ser contratado conforme regulamento da ANATEL. Entretanto – a operadora de SMP CONTRATADA será responsável – direta e exclusivamente – pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais.

3.4. Não será permitida a cobrança de valores de serviços tais como: assinatura básica mensal, ativação ou reativação de linha telefônica: assinatura de caixa postal para mensagens de voz: chamada em espera, desvio de chamada, custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular, cancelamento do serviço, bloqueio de ligações a cobrar (mediante solicitação da CONTRATADA); adicional de chamadas; deslocamento; tarifa de atendimento; cobranças por programações e qualquer outro serviço não previsto no Termo Referência e Planilha de Custo referente à proposta comercial.

3.5. Outros relativos ao serviço de SMP

3.5.1. Direta ou indiretamente – a contratada também deverá assegurar a disponibilização dos serviços internacionais – objetivando o atendimento integral das demandas que envolvam o SMP da contratante.

3.5.2. A contratada deve garantir que a tecnologia a ser disponibilizada para a estação móvel será a mais recente em uso na localidade – tais como 4G LTE - 4G +- 4-5G – 5GDDS – 5G NSA ou 5G SA – não se restringindo a estas.

3.5.3. A velocidade na transmissão ou recepção de dados deverá ser sempre a maior comercializada pela contratada para cada tecnologia disponível na localidade; a disponibilização de tecnologias mais atuais ou velocidades superiores não poderá ensejar alteração nos custos dos pacotes – bem como não poderá limitar a velocidade de transmissão ou recepção de dados;

3.5.4. A contratada deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas conexões de dados conforme descrito no Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP da ANATEL (Anexo à Resolução nº 575 – de 28 de outubro de 2011);

3.5.5. A contratada deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na conexão de dados conforme descrito no Regulamento nº 575 – de 28 de outubro de 2011;

3.5.6. Devem ser cobrados apenas os pacotes de dados dos Cartões SIM que acompanham os aparelhos ou venham avulsos. Estes podem ser habilitados em até 30 dias. Após esse prazo são habilitados automaticamente.

3.5.6.1. Os Cartões SIM virgens de backup, que servirão para reposição, (considerando-se 10% do efetivamente contratado) deverão ser ativados somente com a prévia autorização pelo gestor/fiscal do contrato.

3.5.7. Deverá ser enviado aviso as estações móveis em uso – por SMS preferencialmente – sempre e quando o consumo atingir 80% e 100% da franquia mensal.

3.5.8. Deverão ser disponibilizados pelo menos uma das formas a seguir para consulta do valor e/ou percentual de consumo da franquia mensal pelo próprio usuário. São elas:

3.5.8.1. Consulta por aplicativo (APP) a ser instalado no dispositivo móvel;

3.5.8.2. consulta por serviço de mensagens curtas (SMS)

3.5.8.3. consulta por código de Dados de Serviços Suplementares Não Estruturado (USSD)

3.5.8.4. consulta através de site, que possa ser plenamente acessado através dos próprios dispositivos móveis (smartphones).

3.5.9. Após o término da franquia do plano de dados a contratada deverá manter a conexão – sem qualquer custo adicional – podendo reduzir a velocidade de navegação não inferior a 10% (dez por cento) da taxa de transmissão da rede disponível naquela localização.

3.6. Disposições Gerais:

3.6.1. O contratante fornecerá uma lista dos números a serem preservados – em observância ao que estabelece o Regulamento Geral de Portabilidade – Resolução 460 – de 19 de março de 2007 da ANATEL. Casos a contratada não seja a atual prestadora do serviço – deverá ser feita a portabilidade numérica para as estações móveis ativas da mesma – seguindo a norma da ANATEL citada como agendamento prévio de comum acordo entre as partes;

3.6.2. A contratada deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3.6.3. A contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das comunicações realizadas através dos serviços que constitui objeto deste contrato;

3.6.4. A contratada deverá manter sigilo dos números de identificação das linhas dos telefones móveis.

3.6.5. A contratada deverá cumprir os postulados pelas leis vigentes – de âmbito federal, estadual e municipal – como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

3.6.6. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e

administrativa do objeto de contrato, não podendo, sob qualquer hipótese. Não transferir a outras empresas – parcial ou totalmente – a responsabilidade por problemas de funcionamento no que concerne ao Serviço Móvel Pessoal (SMP).

3.6.7. Os parâmetros usados para descrever as capacidades de conexão, bem como velocidade de conexão de serviços de dados, deverão e poderão sofrer, em comum acordo entre as partes, correção quando das renovações e ou aditivos, a fim de manter a devida atualização técnica funcional em função das esperadas mudanças tecnológicas que ocorrem nesta área, ficando o critério da atualização e a sua qualificação sob dependência do devido estudo e justificativa técnica da contratante.

3.6.8. Caso a contratada venha a introduzir uma nova tecnologia – deverá garantir que tais modificações – quando implantadas não comprometam o funcionamento normal do serviço, avisando previamente o Gestor/Fiscal do Contrato.

3.6.9. O contratante se reserva do direito de rejeitar o serviço prestado, se este se apresentar em desacordo com o disposto no presente Termo de Referência ou da legislação em vigor.

3.6.10. A contratada deverá prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da ANATEL, devendo cumprir integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da ANATEL.

3.6.11. A contratada deve atualizar os equipamentos compatíveis com a tecnologia 5G SA (standalone) no caso de eventual prorrogação contratual.

3.7. Sistema de Gestão das Linhas:

3.7.1. Deverá ser disponibilizado, no prazo de até 30 dias após publicação da súmula do contrato, sistema de Gestão de acessos via portal de internet com disponibilização de consultas do uso dos serviços no menor prazo possível (preferencialmente em tempo real), sem custo para a CONTRATANTE, para administração das linhas de acessos moveis, através de usuário e senha dos gestores habilitados de cada contrato possibilitando o controle e gerenciamento com as mínimas a seguir.

3.7.2. Fornecimento de aparelho para o Gestor do contrato, através do qual a CONTRATADA entrará em contato com os canais de atendimento.

3.7.3. Treinamento do gestor do contrato para uso do aplicativo de internet pelo representante da empresa e canal de atendimento para tirar dúvidas do contratante.

3.7.4. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às funcionalidades da ferramenta.

3.7.5. Disponibilizar perfis de acesso para administração e gestão das linhas através do portal web como administrador. Este deverá consultar o aparelho

e os consumos, bem como tirar relatórios.

3.7.6. Lista de números autorizados e não autorizados, local a cobrar (DLC), à distância a cobrar (DDC), longa distância nacional e longa distância Internacional, permitindo bloquear os acessos.

3.7.7. Consulta (online) do histórico (D-1) de chamadas e da quantidade de uso ou de gasto realizado para cada linha, no mínimo dos últimos 90 (noventa) dias.

3.7.8. Permitir que a contratante emita relatórios gerenciais e acompanhamento do uso das linhas:

3.7.8.1. Por data/horário e/ou calendário;

3.7.8.2. Por tipo de destino: Local – LDN – LDI, para fixo/móvel e;

3.7.8.3. números discados e duração das chamadas;

3.7.8.4. número chamado (lista negra/lista branca)

3.7.8.5. consumo de dados.

3.7.9. Permitir que a contratante possa liberar ou bloquear:

3.7.9.1. Chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;

3.7.9.2. Serviços recebidos a cobrar (chamada e SMS);

3.7.9.3. Salas de jogos, quiz e bate papos (caso a operadora possua estes serviços);

3.7.9.4. sorteios e eventos via SAMS e MMS (caso a operadora possua estes serviços) e;

3.7.9.5. Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

3.7.10. A contratada deverá disponibilizar um canal serviço de suporte técnico personalizado e call center para atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

3.7.11. A contratada deverá disponibilizar ao contratante atendimento em horário comercial, ou seja, 8 horas por dia e 5 dias por semana (apenas úteis) por meio de consultoria especializada, informando o e-mail, telefone comercial e telefone celular para contato.

3.7.12. A contratada deverá comunicar por escrito ao gestor, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que será objeto de apreciação pelo contratante.

3.7.13. A contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, na ocorrência de galhas no serviço, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução que deverão obedecer às regulamentações da ANATEL. O prazo para correção de falhas no serviço é de 24 horas e da apresentação do relatório é de 48 horas após correção.

3.7.14. A contratada deverá comunicar por escrito ao gestor - quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de

fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

3.7.15. A Contratada deverá realizar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300 - 0500 e 0900 - bem como de serviços não especificados nesta contratação.

3.7.16. A Contratada deverá providenciar imediatamente o serviço de bloqueio do acesso de voz e/ou dados a pedido do Gestor/Fiscal do Contrato sem qualquer ônus extra para o Contratante.

3.7.17. Juntamente com o Sistema de Gestão de Acessos deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO via e-mail - canal para requisições de novos acessos - ativação - cancelamento e bloqueio de acessos e/ou serviços.

3.7.18. Qualquer serviço aqui indicado que não possa ser acessado por indisponibilidade temporária deverá como último recurso prover o serviço através de uma Central de Atendimento (telefônico).

3.7.19. A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato na ocorrência de falhas, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução que deverão obedecer às regulamentações da ANATEL. O prazo para correção de falhas no serviço é de 24 horas e apresentação de relatório em até 48 horas após a correção.

3.7.19.1. Poderá ser estabelecido, por cada contratante, prazo (em minutos) de tolerância a falhas/indisponibilidades dos serviços que sejam rapidamente resolvidas, dispensando assim a apresentação de relatórios detalhados.

3.8. Dos aparelhos:

3.8.1. O serviço contratado incluirá o fornecimento de aparelhos novos em regime de comodato, nos seguintes tipos: Smartphone 5G e Cartões SIM avulsos.

3.8.2. A CONTRATADA deverá entregar os aparelhos em comodato - conforme especificações técnicas mínimas descritas no ITEM DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/APARELHOS nos quantitativos estimados conforme tabela abaixo, devidamente aptos para uso e com todos os acessórios necessários ao seu pelo funcionamento em um prazo de até 30 dias após a assinatura de cada contrato.

| Equipamentos | Quantidade | Volumetria |
|----------------------|--------------|-------------------------------|
| Smartphone 5G c/Chip | 80 aparelhos | Pacote de Dados 25GB |
| Cartão SIM avulso | 15 chips | Pacote de Dados 25GB |
| Smartphone s/Chip | 08 aparelhos | Backup de aparelho (10%) |
| Cartão SIM Backup | 08 chips | Backup (10%) – não habilitado |

3.8.2.1. Caso justificadamente solicitado pela contratada, as contratantes poderão aceitar prazo superior ao do item anterior para a entrega total dos aparelhos contratados aplicável somente ao caso concreto.

3.8.3.A PROPONENTE apresentará junto a sua proposta marca - modelo e principais características dos aparelhos cotados para fins de homologação. Ou fará a indicação da informação no site do fornecedor do equipamento.

3.8.4. Todos os Cartões SIM citados devem possuir serviço de voz e dados.

3.8.5.A CONTRATADA entregará um percentual extra de smartphones e Cartões SIM, equivalente a 10% do contratado para reposição imediata e continuidade da prestação dos serviços como reserva técnica sem linha ou dados habilitados.

3.8.6. Sempre que o percentual de cartões SIM de backup for menor que 5%, fica acordado que será entregue outros 5% de cartões SIM para cumprir este papel.

3.8.7. A Contratada fica obrigada a substituir a cada 12 (doze) meses 15% dos aparelhos já contratados (e ativos) em comodato - conforme solicitação do Gestor/Fiscal de contrato - por modelos atualizados (mesma característica ou superior) - mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias para entrega - sem ônus para a Contratante.

3.8.8. Neste caso os modelos oferecidos para troca pela Contratada deverão sofrer a análise técnica pelo Contratante e somente após a concordância destas - efetivadas as trocas.

3.8.9. Todos os aparelhos a serem cedidos em comodato deverão ser homologados pela ANATEL, sendo que a contratante reserva o direito de rejeitar tais aparelhos e exigir substituição por outro modelo caso os aparelhos não atendam o item 3.2 do Termo de Referência do Edital.

3.8.10. Todos os equipamentos/aparelhos deverão ser fornecidos como novos - em perfeito estado de funcionamento e capacidade técnica de conexão - sendo garantido pelo período de 7 (sete) dias, após a ativação do chip, a substituição daqueles que apresentarem problemas de funcionamento - respeitando na íntegra o que versa o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

3.8.11. A substituição não incorrerá em ônus ao CONTRATANTE e deverá ocorrer por equipamentos/aparelhos de igual ou superior característica técnica.

3.8.12. Caso o defeito ou problema se apresente depois dos 7 (sete) dias - será facultado a CONTRATANTE - nestes casos - providenciar assistência técnica para o conserto do equipamento.

3.8.13. Todos os Cartões SIM têm prazo de até 30 dias para serem ativados. Passado esse período estes serão ativados automaticamente. Tanto os que integram os aparelhos como os avulsos.

3.8.14. Os Cartões SIM de reposição (backup de 10% do efetivamente contratado) possuem como características a não vinculação a equipamentos - e somente poderão ser habilitados mediante solicitação - via e-mail ou portal

- pelos Gestores do contrato.

3.8.15. O controle de destinação dos aparelhos em comodato é de inteira responsabilidade e critério da CONTRATANTE - bem como o controle de uso dos mesmos - salvo as disposições impostas no contrato.

3.8.16. Ao término do contrato ou na troca - a CONTRATANTE deverá devolver os aparelhos/equipamentos cedidos em regime de comodato para CONTRATADA em até 30 dias - nas condições em que se encontrarem - devido ao desgaste natural pelo uso normal e regular.

3.8.17. Os aparelhos constantes da proposta devem possuir Garantia Técnica contra defeito de fabricação e deverá ser de - no mínimo - 12 (doze) meses a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante - caso o prazo seja superior.

3.8.18. A Garantia Técnica pode ser de modo balcão ou on-site e deverá ser atendida por uma assistência técnica autorizada do fabricante - com sede na cidade de Porto Alegre.

3.8.19. A PROPONENTE apresentará junto a sua proposta marca - modelo e principais características dos aparelhos cotados para fins de homologação. Ou fará a indicação da informação no site do fornecedor do equipamento.

3.9. Descrição dos aparelhos:

3.9.1. SMARTPHONE 5G (especificações mínimas)

3.9.1.1. Compatível com tecnologias 5G - 4G e 3G;

3.9.1.2. Sistema operacional Android na penúltima versão disponível e com possibilidade de instalação da última versão (desejável que a última já esteja instalada);

3.9.1.3. Tela com tamanho entre 6,4 a 7" (polegadas) e resolução mínima de 1080 x 2340 pixels;

3.9.1.4. Câmera digital traseira tripla ou mais (configuração mínima: 48+8+5 megapixels);

3.9.1.5. Câmera frontal (configuração mínima: 10 megapixels);

3.9.1.6. Conexão Wi-Fi 802.11 versões a/b/g/n/ac;

3.9.1.7. Conexão Bluetooth versão Bluetooth 5.0;

3.9.1.8. Processador octacore com velocidade por núcleo (core) de 2.0 Ghz;

3.9.1.9. Armazenamento interno (memória ROM) de 256 Gb expansível através de cartão de memória;

3.9.1.10. Memória RAM mínima de 8 Gb;

3.9.1.11. Peso de 210 gramas ou menos;

3.9.1.12. Sistema de localização por satélite (GPS) com A-GPS/GLONASS/Galileo/BeiDou;

3.9.1.13. Leitor biométrico na tela;

- 3.9.1.14. Resistência à água e poeira IP67;
- 3.9.1.15. Bateria de 4500 mAh ou mais;
- 3.9.1.16. Carregador que vem com o aparelho (kit). Caso não acompanhe que seja bivolt com carga rápida (preferencialmente super-rápida) e cabo de dados compatíveis (preferencialmente originais - ou seja - da mesma marca do aparelho);
- 3.9.1.17. Caso o carregador seja compatível (não seja do modelo fornecido pelo fabricante para o aparelho) - deverá observar as especificações de potência - voltagem e amperagem estabelecidas pelo fabricante do aparelho.
- 3.9.1.18. Fones de ouvido que vem com o aparelho (kit). Caso não acompanhem o kit, o item é opcional.
- 3.9.1.19. Modelos de referência: Samsung Galaxy A54 Samsung Galaxy S23 FE.
- 3.10. SIM Card (CHIP 5G) - Compatível com as tecnologias 5G DSS (Dynamics Spectrum Sharing) - 5G NSA (non-standalone) e 5G SA (standalone).

| |
|--|
| <p>CLÁUSULA 4ª - DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO</p> |
|--|

4.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de:

| Descrição | Quant, | Quantidade X Período (60 meses) |
|---|--------|---------------------------------|
| Serviço de telefonia móvel pessoal com pacote de dados e Smartphone em comodato | 80 | 4.800 |
| Serviço de telefonia móvel pessoal com pacote de dados (SIM Avulso) | 15 | 900 |

| |
|---|
| <p>CLÁUSULA 5ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO</p> |
|---|

A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

| |
|--------------------------------------|
| <p>CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO</p> |
|--------------------------------------|

6.1. O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

| ITEM | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--|------------|----------------|--------------|-------------|
| 1) Serviço de telefonia móvel pessoal com pacote de dados e Smartphone em comodato | 80 | | | |
| 2) Serviço de telefonia móvel pessoal com pacote de dados (SIM Avulso) | 15 | | | |
| TOTAL | | | | |

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.1. O prazo de duração do contrato é de **60 (sessenta)** meses, contados da sua celebração.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1. A Fatura dos serviços prestados deverá ser disponibilizada no site da operadora ou, no caso de impossibilidade, entregue ao BADESUL, podendo ser por meio de arquivo eletrônico enviada para o e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, a ser acordada no momento do contrato, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

8.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida.

8.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal

junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

8.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

8.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

8.6. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

8.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

8.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.8. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.9. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

8.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

8.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

8.13. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 9ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

9.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de(.....).

CLÁUSULA 10ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, Assessor de Diretoria – Administrativo.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

12.1. Homologada a licitação a empresa deverá encaminhar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis os documentos comprobatórios a seguir elencados:

12.2. A proponente deverá entregar junto a proposta – relação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que possuam cobertura dos serviços ofertados com o respectivo índice de abrangência de cobertura do estado.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

13.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de

fato impeditivo da manutenção dessas condições.

13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

13.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

13.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

13.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

13.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

13.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

13.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

13.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

13.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

13.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom

desempenho das atribuições de seus empregados.

13.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

13.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

13.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

13.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

13.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

13.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

13.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 14^a - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 15.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 15.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 15.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 15.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 16ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:
- 16.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado

de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.2. Seguro-garantia;

16.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

16.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

16.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

16.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

16.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 16.10 e 16.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

16.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

16.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

16.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

16.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

- 16.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;
- 16.12. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária.
- 16.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 16.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 16.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 16.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 16.17.1. Caso fortuito ou força maior;
- 16.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 16.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 16.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 16.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 16.17.3 e 16.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 16.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à

entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

16.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

16.21. Será considerada extinta a garantia:

16.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

16.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

| |
|---|
| CLÁUSULA 17^a - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL |
|---|

17.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia e informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

| |
|--|
| CLÁUSULA 18^a - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES |
|--|

18.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

18.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a

integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

18.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

18.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

18.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

18.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

18.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

18.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

18.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

18.2.8. quando e se assim o BADESUL entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 19^a - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 20ª - DO RECURSO FINANCEIRO

20.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 21ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

21.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 22ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

22.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 23ª - DO REAJUSTE

23.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

23.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

23.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

23.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 24ª - DAS SANÇÕES

24.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

24.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 24.2.1. apresentar documentação falsa;
- 24.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 24.2.3. falhar na execução do contrato;
- 24.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 24.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 24.2.6. cometer fraude fiscal.

24.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

24.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

24.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

24.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 24.13.

24.5. Para os fins do item 24.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

24.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 24.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.6.1. multa:

24.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos

de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

24.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

24.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

24.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

24.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

24.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

24.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

24.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

24.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

24.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

24.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

24.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

24.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de

reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

24.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 25ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, serão recebidos:

25.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

25.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

25.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

25.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

25.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

25.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA 26ª - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

26.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

26.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

26.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes,

representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

26.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

26.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

26.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

26.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

26.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

26.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 26.2.1 e 26.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

26.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

26.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 27^a - DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

27.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

27.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

27.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

27.2. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 28ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

28.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

28.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

28.1.2. respeitar o meio ambiente;

28.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

28.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

28.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

28.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

28.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

28.2. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

**CLÁUSULA 29^a - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO**

29.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

**CLÁUSULA 30^a - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS**

30.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

30.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

30.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

30.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

30.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

30.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

30.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

30.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 31ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 32ª - DA RESCISÃO

32.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

32.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

32.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

32.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

32.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

32.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

32.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

32.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

32.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

32.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

- 32.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
 - 32.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 32.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 32.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 32.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
 - 32.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 32.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 32.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - 32.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 32.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 32.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 32.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 32.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 32.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 33^a - DAS VEDAÇÕES

33.1. É vedado ao contratado:

33.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

33.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 34^a - DA CESSÃO DE DIREITO

34.1.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 35^a - DAS ALTERAÇÕES

35.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal n°. 13.303/2016.

CLÁUSULA 36^a - DOS CASOS OMISSOS

36.1.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n°. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 37^a - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

37.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

37.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

37.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

37.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

37.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade

competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

37.5.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

| |
|--|
| CLÁUSULA 38ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS |
|--|

38.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

38.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.